



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.02/73

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DO PROFESSORADO, FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E OUTROS DÉBITOS.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, decretou e eu, AGOSTINHO VINCENZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

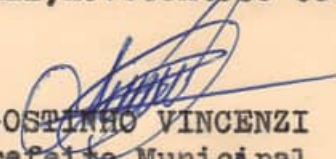
Artº.1º - Fica o Executivo Municipal de Iporã, autorizado a contrair junto a estabelecimentos bancários e o u instituições financeiras, empréstimo por antecipação da receita orçamentária do Município de Iporã, até a importância de - Cr\$.500.000,00(quinhetos mil cruzeiros), para pagamento dos vencimentos atrasados ao professorado, funcionalismo público-municipal e outros débitos vencidos;

Artº.2º - Para garantir a operação autozizada no artigo primeiro desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a empenhar em favor do mutuário, as quotas do ICM devidas ao Município de Iporã, bem assim como outras verbas constituintes do orçamento municipal, se as quotas do ICM se revelarem insuficientes, para desconto em parcelas mensais ou quinzenais até a integral liquidação do débito;

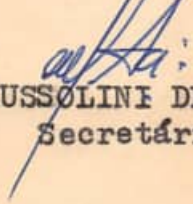
Artº.3º - As despesas oriundas dos juros, comissões e demais acessórios contratuais, correrão à conta da dotação orçamentária específica, constante do orçamento programapara 1973, que será também consignada nos orçamentos dos exercícios subsequentes, no caso de o prazo da operação exceder ao término do corrente exercício;

Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos doze dias do mes de Fevereiro de hum mil, novecentose setenta e tres.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume e órgão de imprensa oficial do Município.


MUSSOLINI DE SÁ
Secretário